



## PROJETO DE LEI Nº. 108

4 de setembro de 2024



*Institui a “Campanha de Orientação aos Idosos, contra fraudes e golpes digitais”.*

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Orientação aos Idosos, contra fraudes e golpes digitais", a ser realizada anualmente na segunda semana dos meses de janeiro e julho, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos desta lei, compreende-se fraudes e golpes digitais, aqueles praticados por meio de comércio eletrônico, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A campanha com o intuito de orientar os idosos terá uma frente educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;

III - divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;

IV - divulgação de dados pessoais ou confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

§ 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet;

III - as instituições financeiras poderão cientificar os idosos sobre as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada e ainda comunicar os idosos sobre legislação em vigor, que proíba as instituições financeiras, aos correspondentes bancários e às sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica;

IV - evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **PROJETO DE LEI Nº. 108**

4 de setembro de 2024



§ 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos e apresentados de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 4º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de setembro de 2024.

Vereador Autor **SILVIO**  
PSD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - T01X-YTUN-H8S6-18NO -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



## PROJETO DE LEI Nº. 108

4 de setembro de 2024



### JUSTIFICATIVA

O aumento do uso da internet entre os idosos, impulsionado pela pandemia da COVID-19, trouxe consigo uma preocupante ascensão de golpes financeiros direcionados a este grupo.

Segundo um levantamento realizado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), houve um salto notável nas tentativas de fraudes contra essa faixa etária. Aproveitando-se da inexperiência ou da confiança dos idosos em relação à tecnologia, criminosos têm conseguido acessar informações bancárias sensíveis. Esses estelionatos incluem, frequentemente, contatos telefônicos diretos com os idosos, durante os quais são solicitados dados pessoais e sigilosos, colocando em risco suas contas bancárias e patrimônios. Em diversas ocasiões, esses fraudadores se fazem passar por funcionários dos bancos, convencendo os idosos a realizar transferências sob o pretexto de serem "testes", uma conduta que é estranha às práticas bancárias.

O assunto ganhou tamanha importância que, em 2021, foi sancionada a Lei nº 14.155/2021, que altera dispositivos do Código de Processo Penal e do Código Penal, tornando mais graves os crimes cometidos contra idosos ou vulneráveis, especialmente aqueles praticados de forma eletrônica ou pela internet.

Assim, as penalidades para crimes virtuais contra idosos se tornou mais proporcional aos danos causados, com penas de reclusão de 1 a 4 anos, podendo chegar a 5 anos em casos que envolvam obtenção de conteúdos sigilosos. Essa mudança visa enfrentar fraudes em transações digitais, como clonagem de aplicativos de mensagens e coibir a atuação de falsos funcionários e representantes de instituições financeiras.

Diante desse contexto, torna-se extremamente necessária a proposição em questão. Os idosos, que tanto contribuíram e continuam contribuindo para a construção e formação de nossa sociedade, merecem uma atenção especial.

Por todo o exposto, submeto a matéria à análise dos nobres vereadores.

Plenário Ver. "Laurindo Ezidoro Jaqueta", 4 de setembro de 2024.

Vereador Autor **SILVIO**  
PSD



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **Assinaturas Digitais**



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=T01XYTUNH8S618N0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T01X-YTUN-H8S6-18N0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - T01X-YTUN-H8S6-18N0 -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>